



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320198028151

Nome original: 4- DENUNCIA 1.pdf

Data: 10/07/2019 15:58:19

Remetente:

Azemar Rodrigues da Cunha

Secretaria da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Ribeirão das Neves

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SEGUE GUIA DO RÉU FLAVIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDTP GZZJV CB6GE XCF53





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves-MG.

Autos nº 0231.12.044156-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com base no incluso inquérito policial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face de **FLÁVIO DA SILVA JORGE**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1989, natural de Belo Horizonte-MG, filho de Pedro Jorge e Denilda Martins Silva, domiciliado na Rua do Ibaté, nº 563, Bairro Vila Pérola, Contagem-MG;

e de **ROBERTO SOARES DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1987, natural de Contagem-MG, filho de José Domingos Filho e Margareth Soares Domingos, domiciliado na Rua Rainha das Flores, nº 118, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte-MG; pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 19 de outubro de 2012, por volta das 23:20h, na Rua B, nº 46, Bairro Liberdade, Ribeirão das Neves-MG, Flávio da Silva Jorge portava e transportava quatro munições de uso permitido, calibre 38, intactas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

RIB. NEVES 1ª CRIMINAL 08/08/14 18:48 0001413

AM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDTP GZZJV CB6GE XCF53

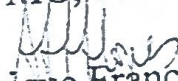


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol de testemunhas:

- 1) PM Eudes Mônica de Oliveira, qualificado às fls. 02 e 12;
- 2) PM Charles Moreira de Carvalho, qualificado à fl. 03;
- 3) PM Anderson Alves Jacinto, qualificado à fl. 04.

Ribeirão das Neves-MG, 08 de abril de 2014.

  
Antônio Henrique Franco Lopes  
Promotor de Justiça





31

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda no dia 19 de outubro de 2012, por volta das 23:20h, na Rua Rainha das Flores, nº 118, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte-MG, Roberto Soares Domingos mantinha sob sua guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido, consistente no revólver calibre 38, marca Taurus, número de série 1503013, em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

As referidas arma de fogo e munições encontravam-se em condições de funcionamento, podendo ofender a integridade física de outrem (laudo pericial de fl. 37).

Narra peça informativa que, durante operação destinada ao combate de crimes violentos, policiais militares abordaram o veículo Fiat/Uno, placa GTG-4510, conduzido pelo primeiro acusado.

Após revista pessoal, os militares encontraram quatro munições intactas de calibre 38 dentro da cueca de Flávio da Silva Jorge.

Restou apurado que o primeiro denunciado estava levando as aludidas munições para o segundo acusado, que possuía em sua casa um revólver de mesmo calibre.

Então, os policiais dirigiram-se à residência de Roberto Soares Domingos, oportunidade em que se depararam com o segundo denunciado no portão de sua casa.

Nessa ocasião, os policiais militares apreenderam um revólver calibre 38, que se encontrava dentro de uma gaveta de um guarda-roupas, no interior da casa de Roberto Soares Domingos.

Os denunciados foram presos em flagrante delito.

Assim, tendo o acusado **Flávio da Silva Jorge** incorrido nas sanções do **artigo 14 da Lei Federal nº 10.826/03**; e o acusado **Roberto Soares Domingos** incorrido nas sanções do **artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/03**; requer este Promotor de Justiça sejam os mesmos denunciados devidamente citados para defesa que tiverem, ouvidas as testemunhas a seguir arroladas, realizados os interrogatórios, cumpridas as demais formalidades da lei e, ao afinal, condenados nas penas que lhes couberem.